



LEI Nº 0897/00

Autoriza o Município de Simonésia a Celebrar convênio com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A . BDMG operações de crédito e dá outras providências

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Executivo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG operações de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em Convênio, até o montante de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do Programa de Investimentos sociais na área de influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais – FRD.

Art. 2º) – São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de Crédito:

- a) – Licitação do objeto contratual em conformidade com as normas licitatórias da Lei Federal 8.666/93;
- b) – Aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas;
- c) – Participação do Município a título de contrapartida não obrigatória, com recursos próprios equivalentes a R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), correspondendo ao valor necessário para complementar o valor do investimento a ser realizado.

Art. 3º) – Fica o Município de Simonésia autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CGC: 18.385.120/0001-10

- a) - Aceitar o Foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) - Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitam a execução da presente lei;
- c) - Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época da assinatura dos convênios;
- d) - Abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco BEMGE, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo.

Art. 4º) - Os orçamentos do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias a que se refere o artigo 2º, alínea "c" da presente Lei.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 15 de junho de 2.000


 GERALDO LUIZ DA TERRA PEREIRA
 Prefeito Municipal